



Autógrafo de Lei nº **2395** de 21 de junho de 2001.

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, permutar, desapropriar e doar área de terreno de até 96.000 m<sup>2</sup> (noventa e seis mil metros quadrados) para a construção de uma Vila Funcional”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, permutar, desapropriar e doar uma área de até 96.000 m<sup>2</sup> para construção de uma Vila Funcional para os funcionários públicos, municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 2º** - A área de terreno referida no artigo anterior, será dividida em lotes residenciais, que serão doados aos funcionários públicos do nosso município, tanto do Poder Executivo quanto Legislativo.

**Art. 3º** - Poderão habilitar-se funcionários do quadro municipal, Estadual e Federal, nomeados há mais de 03(três) anos em cargos efetivos, que percebam salário base de no máximo 05 (cinco) salário mínimos e que comprovadamente não possuam imóvel urbano no município.

**Art. 4º** - As casas serão construídas com os recursos dos próprios funcionários que poderão contar com o apoio de suas respectivas associações de classes.

**Art. 5º** - A escritura pública da doação deverá estabelecer prazo mínimo de 06 (seis) meses para início de construção do imóvel e a cláusula de reversão a municipalidade no caso de desvio da finalidade da doação.

**Art. 6º** - Depois de proprietário do imóvel o funcionário ou seus sucessores legais somente poderão transferi-lo para outro servidor que preencha os requisitos exigidos na presente lei, sendo vedado a qualquer servidor a aquisição de mais de um imóvel.

**Art. 7º** - Somente será beneficiado com a adoção que trata a presente lei, o funcionário que comprovadamente, não possui imóvel urbano neste município.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, caso seja necessário autorizado a colocar energia elétrica e instalação de um Posto Artesiano Local.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto em 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do  
mês de junho de 2001.

  
**LEONARDO RORIZ - PRESIDENTE**

  
**GASTÃO DE ARAUJO LEITE - 1º SECRETÁRIO**

  
**ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º SECRETÁRIO**

**Klb**